



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA E O INSTITUTO
FEDERAL DA BAHIA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**, sediado à Rua Araújo Pinho Araújo Pinho, nº 39, Canela – Salvador/Bahia inscrita no CNPJ/MF nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Rui Barbosa, 710, Centro, Cruz das Almas, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00777800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF**, brasileiro, portador do RG nº , 0188569502 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 341.445.285-53, residente e domiciliado na Rua L nº 266, Bairro Inocoop, Cruz das Almas- Bahia, CEP: 44.380-000 , resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às Leis nºs 8.666/93, 8.883/94, à Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal nº 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o apoio da UFRB ao IFBA cedendo espaço do Campus de Santo Antônio de Jesus, conforme detalhamento abaixo:

- 02 (duas) salas de aula;
- 02 (dois) laboratórios de informática;
- 01 (uma) sala ou parte de uma sala para coordenação das atividades com disponibilização de linha telefônica;
- Sistema de conexão a internet;
- Energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

DA UFRB.

- Ceder ao IFBA os espaços de salas de aula, conjunto de sanitários e área de circulação no prédio principal do Centro de Ciências da Saúde – CCS, situado à Avenida Carlos Amaral, 1015, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, constantes no plano de trabalho anexo ao presente instrumento;

DO IFBA, através da Diretoria Geral do Campus de Santo Antonio de Jesus - IFBA.

- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos espaços e equipamentos cedidos, enquanto perdurar o Convênio;
- Fornecer cronograma de uso dos ambientes, com datas e horários de utilização, bem como relação dos alunos por curso;
- O consumo de água, energia elétrica e conexão a internet, enquanto perdurar o presente Termo será sem ônus para o IFBA;

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como



denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, por igual período, havendo interesse das partes e comunicada expressamente à intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 10 de dezembro de 2014.


RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor do IFBA

Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia


PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Reitor da UFRB

Silvia Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em Exercício
UFRB

TESTEMUNHAS:

1.

2.....